



2801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n.º 42/89

AUTOR: Sro. Lúcio Soares de Campos - Senador

ASSUNTO: "Da denominação em Sua Biblioteca,
e da outras providências."

*Cópia aos Srs.
Vereadores, para
os comitês
competentes.*

Ata, 26/6/89

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 42/89

DE 26 DE JUNHO DE 1989.

"Dá denominação em Via Pública, e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de 'Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Fica denominada AVENIDA BRASIL'

a via pública que inicia-se na rotatória que interliga a Rua Francisco de Barros com a Rua Severiano Vieira de Moraes, segue a direita de quem vem da Rua Francisco de Barros para o centro; daí ' segue em sinuosidade até atingir a Rua Joaquim Inácio Rodrigues; ' segue em linha reta até atingir a Rua Oswaldo Cruz; deflete ligeiramente a esquerda cruzando com a Rua Cristalino Rolim de Freitas; segue em linha reta cruzando com Travessa Cerqueira César e Rua ' João Vieira Ribeiro; segue ainda em linha reta cruzando com uma ' ' Rua Projetada; daí segue defletindo ligeiramente a direita e atinge a Rua Treze de Maio, final da descrição da Avenida.

ARTIGO 2º.— As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 26 de junho de 1989.

Ivo Irineu Soares de Campos
Vereador - PTB.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa denominar uma Avenida pública com o nome do nosso País, visto que existem vários Loteamentos em nosso município com denominações de outros países, como exemplo, temos o Jardim Nova Ibiúna que possui os nomes de -/ Rua Peru, Rua Bolívia, Rua Argentina etc...; então nada mais justo do que denominarmos como AVENIDA BRASIL, pois assim estaremos homenageando a nossa Pátria.

Apesar do nosso país estar passando por crises econômica e Social, não devemos menospreza-lo e sim orgulharmos pelo nome tão famoso de BRASIL.

A via pública que pretende denominar, mais conhecida como "Rua da Bica", no centro de nossa cidade, já fora denominada, mas de acordo com a Lei Complementar nº526 de 08 de dezembro de 1.987-que acrescenta inciso ao artigo 24 do Decreto Lei Complementar nº9 de 31 de dezembro de 1.969-L.M.O.

Pois pela mesma Lei Complementar foi revogado o Inciso XIX do Artigo 39, que conferia esses poderes ao Chefe do Executivo.

O Decreto nº331 de 18 de Dezembro de 1.987 do Executivo é Inconstitucional, pois não era mais atribuição do Chefe do Poder Executivo denominar vias e logradouros públicos e sim da Câmara Municipal.

Diante do exposto apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei esperando contar com o apoio dos edis -/- desta Casa de Leis

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA em 26 de junho de 1.989.

Ivo Irineu Soares de Campos
Vereador -P.T.B.-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 42/89 de autoria do Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

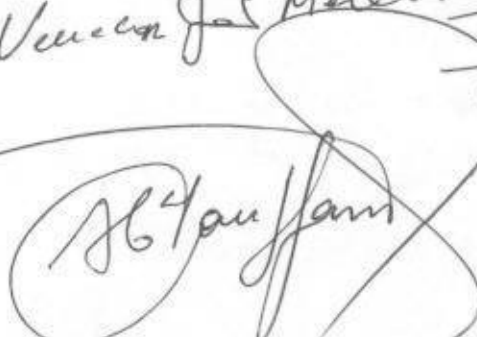
Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 27 de junho de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa

*Com. Int. de J. S. e Redat.
Dep. Presidente.*

*Solicito do nobre colega Vereador
submeter ao pleito projeto para
cópia do memorando de
Int. S. e. Vereador J. S. M. 5
7
89*



*Quinta
Junho
14/07/89*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 42/89 recebeu Despacho do Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitando ao autor da propositura fotocópia do Decreto mencionado, a qual passo ao autor para ciência. Ibiúna, 06 de julho de 1989.

AMAURO G. PEREIRA VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria

Administrativa

DECRETO:

ARTIGO 1º: Fica denominada Praça Varadour de São MANOELITO DE MELLO JÚNIOR, a logradouro pública que se encontra entre a Rua Francisco de Sá e a Rua Severiano Vieira de Moraes e uma Rua Projetada, no nº. 19, Varadour de São MANOELITO DE MELLO JÚNIOR a via pública, antiga Rua Projetada, que inicia junto a Praça Varadour de São MANOELITO DE MELLO JÚNIOR; segue à direita da referida praça, em sentido de quem vem da Rua Francisco de Sá para a Rua da Paz, no Centro da cidade de Ibiúna; daí segue em linha reta, atravessando a Rua Manoel Cruz; segue posteriormente a Rua Manoelito de Mello Júnior; daí segue a Rua Manoelito de Mello Júnior e atravessa a Rua Manoelito de Mello Júnior e segue em linha reta até atingir a Rua Manoelito de Mello Júnior e segue em linha reta até atingir a Rua Manoelito de Mello Júnior.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
em 18 dias do mês de setembro de 1989.

JOSÉ VICENTE TEZZO FALCO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 331 .

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

*J. de projeto de lei
requerido
21/8*
(assinatura)

"Da denominação em logradouros públicos".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que dispõe o artigo 39, item XIX, do Decreto Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica denominada Praça Vereador Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR, o logradouro público que serve como anel viário que interliga a Rua Francisco de Barros com a Rua Severiano Vieira de Moraes e uma Rua Projetada e, AV. Vereador DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR a via pública, antiga Rua Projetada, que inicia junto a Praça Vereador Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR; segue à direita da referida Praça no sentido de quem vem da Rua Francisco de Barros e caminha para o Centro da cidade de Ibiúna; daí segue em sinuosidade encontrando a Rua Oswaldo Cruz; segue posteriormente em linha reta cruzando a Rua Joaquim Inácio Rodrigues; daí segue em linha reta atingindo o cruzamento da Rua João Vieira Ribeiro com a travessa Cerqueira César; daí deflete levemente à direita e segue em sinuosidade até atingir a Rua Treze de Maio onde termina a Rua ora descrita.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1987.

(assinatura)
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

101
1989

CERTIDÃO:

Certifico que o Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, autor do Projeto de Lei nº. 42/89, apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p.º passado fotocópia do Decreto nº. 331 solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, juntado ao referido Projeto na presente data.

Certifico mais, encaminho novamente o Projeto a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.
Ibiúna, 22 de agosto de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

*Comissão de Justiça e Redação
Parecer.*

De fato, ante a ausência do nobre colega autor do projeto de lei, por a lei complementar 56 de 8/12/87, revogar o artigo 24 da C.O.M.; delegando, com isso, poderes exclusivamente a Vereadores autor de projeto de lei que reside no município e no Poder Judiciário, e quanto ao ato que referido ato (de nº 331) é anulável e não inul, cabendo ser fornecido a medida cabível no projeto de lei.

- 1º O ato de veto de lei é anulável de ofício
- 2º Anula. do projeto de lei

-8

Ademais qualquer deal forçando
ou n' este projeto, sem duvida,
ferir o "princípio da Indagação
e harmonia entre os poderes
e leg. 4."

E' bom lembrar que decreto.
61 e ato pto do poder executivo;
enquanto que 61 cabe ao poder
legislativo

Jari a reza para qual essa Comiss
opon' pela rejeit' da medida no ponto
de inconstitucionalidade ou ilegalidade do
ponto projeto.

Dracem; pois, na forma do art
38. § 2º de R.I, se for o caso.

Reitero o ponto projeto 'as outras

Comiss pert-...

S/C. "Vendo Jos Melo" $\frac{1}{9}$
28?

S.R. RELATOR

INVOCANDO O ARTIGO 170 - -
DO REGIMENTO INTERNO REQUERENDO
VISTA DOS AUTOS PELA PARTE
LEGAL. 13 11/09/89

Ass. J. J. Rabelo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2ººº
Inte. se ap. Plin. 87
M. Soares
Antônio
ANTÔNIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Requeiro que se inclua no processo
do Projeto de Lei nº 42/89.

Parecer do Vereador José Jorge Rabelo:
" de acordo com o parecer do Vereador
Antonio Carlos de Moraes de fls. 07 e
07 verso.

Ibiúna, 18 de setembro de 1989

José Jorge Rabelo
José Jorge Rabelo - PMDB

PARECER:

*O presente Projeto
de Lei 42/89 é legal
e Constitucional; A
Plenário que o soberano
para decisão.
Ibiúna, 18/09/89*

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2309
Assinatura

SECRETARIA

CERTIDÃO: 123 456 789

Certifico que o Projeto de Lei nº. 42/89 recebeu Parecer dos membros da Comissão de Justiça e Redação ' Vereadores José Jorge Rabelo e Luiz Clemente Machado no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, em face da apresentação encaminho o referido Projeto às demais Comissões para exararem ' Parecer. O Projeto foi visto arquivado no dia 19 de setembro de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 12/10/89

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 42/89

AUTOR: - VEREADOR IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS, E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Do ponto de vista orçamentário nada há que impeça a tramitação do referido Projeto.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também opina pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o Parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 16 de outubro de 1989.

Handwritten signature of Satio Teramae
Satio Teramae

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *Handwritten signature of Waldomiro Ferreira de Campos*
Waldomiro Ferreira de Campos

Handwritten signature of Ivo Irineu Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos

Handwritten signature of Kenzi Sugahara
Kenzi Sugahara

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas.

Handwritten signature of Celestino Rodrigues de Oliveira
Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Handwritten signature of Heitor Roberto de Oliveira
Heitor Roberto de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

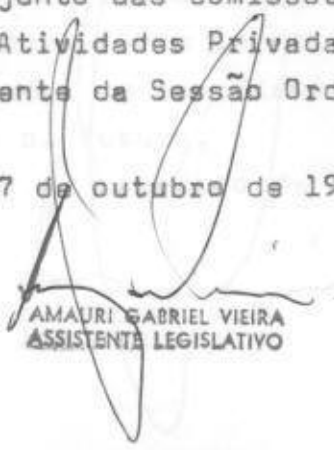
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 42/89 recebeu Parecer conjunto das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 17 de outubro de 1989.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

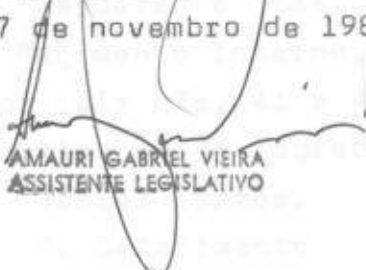
ESTADO DE SÃO PAULO

25/12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que os Pareceres ao Projeto de Lei nº. 42/89 de autoria do Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos foram inscritos para serem discutidos e votados no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro.

Ibiúna, 07 de novembro de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

0113
Câmara

REQUERIMENTO

Defiro o pedido
conforme o artigo 161 § 1º
do Regimento Interno desta
casa. (Resolução nº 0005/83).

Itaboraí, 13/11/89
Antonio Carlos

Requeiro à Mesa, nos termos do Artigo 161 e
seus parágrafos do Regimento Interno, sejam retirados da trami-
tação os Projetos de Leis nºs. 41 e 42/89 de minha autoria que
dispõem sobre a denominação de logradouros públicos.

Nestes Termos.

P. Deferimento

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em
13 de novembro de 1989.

Ivo Irineu Soares de Campos
Vereador - PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

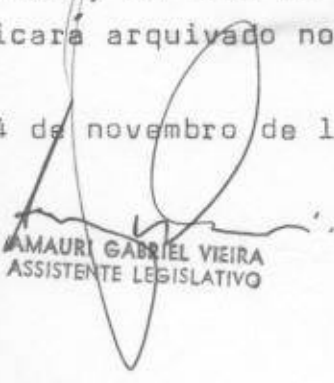
2574
Câmara

CERTIDÃO:

Certifico que o Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado Requerimento nos termos do Artigo 161 e seus parágrafos do Regimento Interno, so licitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 42/89 de sua autoria, sendo deferido pelo Senhor Presidente.

Certifico mais, em face de sua retirada o referido Projeto ficara arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 14 de novembro de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO